PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ CNPJ 75.924,290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85,740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 328/2003

DATA: 27 de junho de 2003

Institui o Conselho Municipal Antidrogas de Pérola D'Oeste-**COMAD**

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, integrado ao esforço nacional de combate as drogas, que tem como objetivo o desenvolvimento das ações de preservação e combate as drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2°. Para fins desta Lei considera-se:

I- prevenção: conjunto de medidas, que visem a conscientização da sociedade como um todo sobre os perigos e consequências do uso de drogas, atingindo principalmente crianças, jovens e família como um todo.

II- combate: exigência da parte das autoridades constituídas principalmente poder público, judiciário e área de segurança pública medidas que visem coibir o comércio e distribuição de drogas.

Art. 3°. São atribuições da COMAD:

- formular proposta de ação destinados a prevenção e combate as drogas;
- Пapoiar as autoridades constituídas do Município na busca de alternativas para coibir a comercialização de drogas;
- questionar junto aos órgãos de saúde pública do Município meios e Шalternativas para tratamento a dependentes;
- IVbuscar em conjunto com o Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município e as instituições educacionais, mecanismos que visem a orientação e formação dos alunos da rede de ensino sobre os malefícios das drogas;
- apoiar e incentivar as iniciativas na área social que visem a profissionalização e a formação moral das crianças, jovens e adolescentes, tirando-os das ruas e locais suspeitos;
- fazer planejamento anual de trabalhos e programas a serem executados para apuração de valores a serem consignados no orçamento anual do Município;
 - fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao Município na área de VIIcombate e prevenção das drogas;
- entidades religiosas, filantrópicas VIII- apresentar sugestões às educacionais que visem a conscientização dos pais da importância e responsabilidade na formação e cuidados com os filhos para não se tornarem dependentes e consumidores de drogas;
- buscar atingir o ideal de construção da nossa comunidade livre do uso IXde drogas ilícitas e o uso indevido de drogas lícitas;
 - buscar conscientização da sociedade para a não discriminação de **X**indivíduos usuários ou dependentes de drogas;
- atuar na formulação de estratégia de controle de ações relacionadas ao XIcombate do uso de drogas no Município.
- Auxiliar e orientar as pessoas com problemas decorrentes do uso indevido de drogas a receberem tratamento necessário à sua reabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

- Art. 4°. O COMAD será composto por 7 membros com seus respectivos suplentes, assim representados:
 - I- Departamento Municipal de Saúde,
 - II- Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - III- Departamento de Assistência Social;
 - IV- Policia Civil;
 - V- Policia Militar;
 - VI- Instituições Religiosas;
 - VII- Instituições Educacionais.
- § 1º. A constituição do COMAD será feito por Decreto do Executivo Municipal, mantido para dois anos, podendo ser reconduzido.
 - § 2º. O presidente da COMAD será escolhido entre seus pares.
 - § 3°. O presidente designará entre os membros um secretário.
- Art. 5°. O COMAD poderá trabalhar em conjunto com os demais Municípios que integram a Comarca de Capanema, para buscar alternativas comuns, que visem melhor eficiência e resultado dos programas concernentes às drogas.

Parágrafo Único. O COMAD indicará um membro para fazer parte do Conselho da Comarca.

- Art. 6°. As funções dos conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.
- Art. 7°. No prazo de sessenta dias a contar da publicação da presente Lei, o COMAD elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e rês.

Marluci <u>Mazuco Weiler</u> Prefeita Municipal.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELITRAD

EDIÇÃO: 2.536

09. 07. 2003